

PARECER: 010/2021/COORJUR/SECULT

PROCESSO ADMINISTRATIVO: P168227/2021

CONSULENTE: Secretaria Municipal da Cultura e Turismo de Sobral – SECULT

ASSUNTO: Lançamento do Edital de Prêmio Mérito Cultural Rogênio Martins

EMENTA: REALIZAÇÃO DE CHAMADA PÚBLICA (EDITAL DE PRÊMIO MÉRITO CULTURAL ROGÊNIO MARTINS) PARA SELEÇÃO E PREMIAÇÃO DE AGENTES CULTURAIS, GRUPOS, COLETIVOS E ESPAÇOS CULTURAIS INDEPENDENTES, COM RECURSOS PROVENIENTES DA LEI Nº 14.017/2020 (LEI ALDIR BLANC), ALTERADA PELA LEI Nº 14.150/2021. LEI MUNICIPAL Nº 2.145/2021. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

Vem ao exame desta Coordenadoria Jurídica os autos do processo em epígrafe, que tem por objeto o lançamento de edital, com fulcro na Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), com as alterações trazidas pela Lei nº 14.150/2021, bem como na Lei Municipal nº 2.145, de 14 de setembro de 2021, para **SELEÇÃO E PREMIAÇÃO DE AGENTES CULTURAIS, GRUPOS, COLETIVOS E ESPAÇOS CULTURAIS INDEPENDENTES PARA RECONHECIMENTO, VALORIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS, QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTES CONTRIBUIÇÕES AO DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO-CULTURAL NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, PARA CONCESSÃO DO PRÊMIO MÉRITO CULTURAL ROGÊNIO MARTINS.**

São carreados aos autos os documentos pertinentes à presente análise jurídica, notadamente a C.I. de abertura do processo, a justificativa técnica e a minuta do Edital.

É o relatório, passamos a opinar.

A situação precária do setor e dos profissionais da cultura decorrente das medidas de isolamento social para combate à pandemia da COVID-19, é de conhecimento público e alvo de ações dos entes estatais.



Em face desse cenário, em 29 de junho de 2020, foi promulgada a Lei nº 14.017, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Tal lei ficou conhecida como **Lei Aldir Blanc**, em homenagem ao compositor e escritor que morreu em maio daquele ano. A iniciativa busca apoiar profissionais da área que sofreram com impacto das medidas de distanciamento social por causa da COVID-19.

A norma prevê a liberação de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), para os estados, municípios e o Distrito Federal, que poderão ser destinados à manutenção de espaços culturais, pagamento de três parcelas de uma renda emergencial a trabalhadores do setor que tiveram suas atividades interrompidas, e instrumentos como editais e chamadas públicas.

Considerando que os entes federativos não conseguiram aplicar os recursos da referida lei em sua totalidade, em 12 de maio de 2021, foi publicada a Lei 14.150/2021, que alterou a Lei Aldir Blanc, para estender a prorrogação do auxílio emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da cultura e para prorrogar o prazo de utilização de recursos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

Ademais, a Lei Aldir Blanc é regulamentada no âmbito federal pelo Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, o qual foi alterado pelo Decreto nº 10.751, publicado em 22 de julho de 2021.

O Município de Sobral procedeu à regulamentação da Lei Aldir Blanc através do **Decreto Municipal nº 2.732, de 26 de agosto de 2021**, publicado no DOM nº 1.149, de 27 de agosto de 2021.

Conforme destacado acima, a Chamada Pública *in examen* tem como objeto a SELEÇÃO E PREMIAÇÃO DE AGENTES CULTURAIS, GRUPOS, COLETIVOS E ESPAÇOS CULTURAIS INDEPENDENTES PARA RECONHECIMENTO, VALORIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS, QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTES CONTRIBUIÇÕES AO DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO-CULTURAL NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, PARA CONCESSÃO DO PRÊMIO MÉRITO CULTURAL ROGÊNIO MARTINS, enquadrando-se no inciso III, do art. 2º da Lei Aldir Blanc, *in verbis*:



Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de:

[...]

III - editais, chamadas públicas, **prêmios**, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais. (grifo nosso)

A legitimidade do Município de Sobral quanto à publicação do instrumento editalício é ratificada pela disposição do art. 2º, III do Decreto nº 10.464/2020, que estabelece a competência do ente municipal quanto à aplicação dos recursos da Lei Aldir Blanc no âmbito do inciso III da Lei nº 14.017/2020.

Por oportuno, transcreve-se o referido dispositivo do decreto federal de regulamentação:

Art. 2º. A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, observado o seguinte:

[...]

III - **compete** aos Estados, ao Distrito Federal e **aos Municípios** elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, **em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.** (grifo nosso)

Ademais, foi aprovada e sancionada a **Lei Municipal nº 2.145**, de 14 de setembro de 2021, que dispõe sobre a **premição pecuniária para os agentes culturais**,



grupos coletivos e espaços culturais independentes, nos termos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

De acordo com o art. 1º da mencionada lei municipal, institui-se um sistema de premiação pecuniária do Prêmio Mérito Cultural Rogênio Martins, que contemplará até 63 (sessenta e três) agentes culturais, grupos coletivos e espaços culturais independentes. O objetivo da premiação é promover o reconhecimento, a valorização e o fortalecimento das atividades desenvolvidas, bem como fomentar o desenvolvimento artístico/cultural do Município de Sobral (Lei Municipal nº 2.145/2021, art. 1º, §1º).

Outrossim, em conformidade com o §3º da Lei Municipal nº 2.145/2021, o Município de Sobral está autorizado a aplicar, no indigitado sistema de premiação, até R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais), oriundos do repasse financeiro previsto na Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).

Destaque-se que os premiados ficarão obrigados a garantir como **contrapartida**, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido junto à Secretaria da Cultura e Turismo (SECULT), conforme prescrito no art. 1º, §2º da Lei Municipal nº 2.145/2021.

Ressalte-se que o art. 2º da Lei Municipal nº 2.145/2021 determina que a **regulamentação do procedimento administrativo** para concessão da premiação deverá ser feita por meio de instrumento convocatório ou congênere, a ser publicado pela Secretaria da Cultura e Turismo (SECULT).

De fato, o processo público de seleção, também denominado chamamento público ou chamada pública, é materializado por meio de um Edital, que é instrumento jurídico proveniente do direito administrativo, pelo qual a Administração Pública leva ao conhecimento público determinado certame, fixando as condições de sua realização e convocando os interessados para apresentação de suas propostas/projetos.

O Edital deve observar os princípios, atinentes à administração pública, descritos no art. 37, da Constituição Federal de 1988. Deve atender, ainda, às disposições gerais da Lei nº 14.017/2020, com as alterações da Lei nº 14.150/2021; do Decreto Federal nº 10.464/2020, com as alterações do Decreto Federal nº 10.751/2021; do Decreto Municipal nº 2.732/2021; bem como da Lei Municipal nº 2.145/2021.



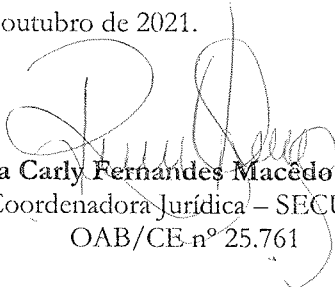
Em relação à minuta do Edital em análise, esta atende aos dítames legais, regulamento federal e municipal, especialmente a lei municipal que cria o sistema de premiação intitulado Prêmio Mérito Cultural Rogênio Martins (Lei Municipal nº 2.145/2021).

Destaque-se que o quantitativo de 63 (sessenta e três) candidaturas contempladas (previsto no item 4.1 do Edital), bem como o montante de R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais) aplicados na premiação (previsto no item 3.1 do Edital), como também a determinação de realização de contrapartida por parte dos premiados (prevista no item 14.8), harmonizam-se com as regras instituídas pela norma municipal que institui o Prêmio Mérito Cultural Rogênio Martins.

Diante do exposto, atendidas as condições acima delimitadas, esta Coordenadoria Jurídica entende pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** de realização do Edital em análise, ficando a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade consulente.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sobral/CE, 06 de outubro de 2021.


Raissa Carly Fernandes Macêdo Osterno
Coordenadora Jurídica – SECULT
OAB/CE nº 25.761